

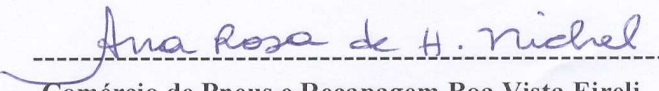
A
Prefeitura Municipal

DECLARAÇÃO

Comércio de Pneus e Recapagem Boa Vista Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.946.351/0001-39, sediada na Rua João de Barro, 191 em Boa Vista do Buricá/RS, por intermédio de seu representante legal a Sra. Ana Rosa de Holanda Nichel, portadora da Carteira de Identidade nº 7104721944/ SSP/RS e do CPF nº 616.669.044-49, DECLARA, que a empresa RWM Comércio de Pneus e Peças Para Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.593.009/0001-65, sediada na Rua Vereador Eduardo Solivo, 149 em Nova Erechim/SC é nossa Cliente Comercial e efetua os serviços de recapagens de pneus com nossa empresa.

Boa Vista do Buricá/RS, 17 de Maio de 2018

*Com. de Pneus e Recapagem
Boa Vista Ltda.
CNPJ: 07.946.351/0001-39*


Comércio de Pneus e Recapagem Boa Vista Eireli
Ana Rosa de Holanda Nichel

Comércio de Pneus e Recapagem Boa Vista Eireli.
CNPJ: 07.946.351/0001-39

(55) 3538-1292 / 99926-9093 - vendas@boavistapneus.com.br
Rua João de Barro, 191 - CEP: 98918-000 - Boa Vista do Buricá-RS
www.boavistapneus.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 0006-05.22/07/2014

O município de Boa Vista do Buricá, criado pela Lei Estadual 4.624, de 2 de dezembro de 1963, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei 2/89 de 26 de janeiro de 1989, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA número 146/2007 do dia 19 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial do Governo do Estado, ano LXV, nº 080, do dia 26 de abril de 2007 e com base no processo administrativo nº 14903 de 08 de julho de 2014, expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO ao:

EMPREENDEDOR: **COMÉRCIO DE PNEUS E RECAPAGEM BOA VISTA LTDA.**

CNPJ: **07.946.351/0001-39.**

ENDEREÇO: **RUA JOÃO DE BARRO, NÚMERO 191.**

MUNICÍPIO: **BOA VISTA DO BURICÁ – RS.**

promover a operação relativa à atividade de:

RECAPAGEM DE PNEUS, com área útil de 2000 m² e 10 funcionários.

Coordenadas geográficas:

Lat. - 27.39451

Longitude - 54.10744


Com as condições e restrições:


1- Quanto ao empreendimento:

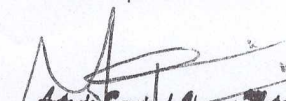
- 1.1. A capacidade produtiva máxima mensal é de 1120 pneus reconicionados;
- 1.2. Caso a empresa pretenda fazer qualquer alteração deverá solicitar ao órgão ambiental competente. Caso ocorra aumento de área solicitá-lo ao órgão estadual – FEPAM. O proprietário deverá operar somente na área destinada para o funcionamento da produção;
- 1.3. Os principais equipamentos utilizados pela indústria são: estufa, raspadeira, escarificadeira, roletadeira, autoclave e prensa.

2- Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1. com relação aos efluentes líquidos sanitários, deverá ser cumprido o disposto na Resolução Consema número 128/2006;


LEANDRO BOHN
TÉC. EM AGROPECUÁRIA
CREA-RS 117470
Licenciador


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO BURICÁ
Secretaria Municipal da Agricultura
e Meio Ambiente
22/07/14


Antônio Sérgio de Vasquez Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

2.2. não poderá ser gerado efluente líquido decorrente da atividade industrial;

3- quanto as emissões atmosféricas:

3.1. os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a resolução Conama número 1, de 08/03/1990;

3.2. os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.3. a emissão de fumaça e fuligem das caldeiras á lenha não poderá ultrapassar, para a densidade calorimétrica, o máximo de 20 (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da escala de Ringelmann Reduzida, conforme determina a Resolução Conama número 08, de 06/12/90;

3.4. as atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não permitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

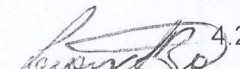
3.5. os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população circunvizinha; os proprietários deverão manter os laudos de todos os equipamentos atualizados, na empresa, para eventual fiscalização.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

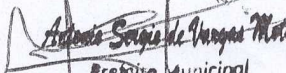
4.1. deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até a posterior destinação final dos mesmos;

4.2. deverá ser preenchida e enviada a Prefeitura Municipal, trimestralmente, nos meses de outubro, janeiro e abril, a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos para a totalidade dos resíduos, podendo ser utilizado a tabela encontrada no site da Fepam;

4.2. a empresa deverá verificar o licenciamento das empresas para os quais os resíduos estão sendo encaminhados e atentar que a responsabilidade pela


LEANDRO BOHN
TÉC. EM AGROPECUÁRIA
CREA-RS 117470
Licenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO BURICÁ
Secretaria Municipal da Agricultura
e Meio Ambiente
22107114


Arlete Souza de Vargas Matta
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.3. fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, exceto em situações de emergência sanitária, reconhecidas através de lei;

4.4. é proibido o envio dos resíduos sólidos industriais para qualquer aterro sanitário de lixo doméstico;

4.5. os solventes e colas utilizados no processo produtivo deverão ser armazenados conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT.

5. quanto aos riscos ambientais:

5.1. o responsável pela empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, devendo estar em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios.

5.2. deverá estar em dia com o cadastro florestal.

5.3. encaminhar a esta secretaria, no prazo de trinta dias, laudo de técnico responsável pelo funcionamento das máquinas, com respectiva ART. Caso não apresente neste período, a licença perderá sua validade.

O responsável técnico pelo projeto é o engenheiro florestal Álvaro José Ribeiro, CREA 068.464 – D, com ART número 7457372 de 01/07/2014.

O responsável pela empresa e pelas informações prestadas é a sócia - gerente Ana Rosa Ferreira de Holanda, com CPF 616.669.044-49.

Para renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

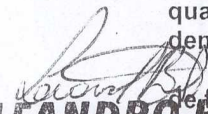
- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
- 3- cópia desta licença;
- 4- ter atendido aos condicionantes desta licença;
- 5- comprovante dos custos do licenciamento ambiental;

Havendo alteração nos atos consecutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem a realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.


LEANDRO BOHN
TÉC. EM AGROPECUÁRIA
CREA-RS 117470
Licenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO BURICÁ
Secretaria Municipal da Agricultura
e Meio Ambiente
21.07.14


Antonio Sérgio de Moraes
Prefeito Municipal

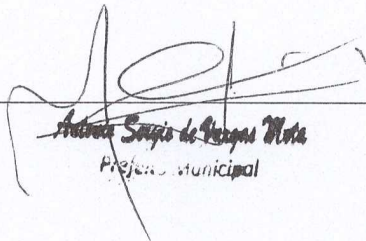


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Boa Vista do Buricá, 22 de julho de 2014.

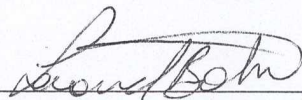
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até 21 de julho de 2018:

Prefeito Municipal:

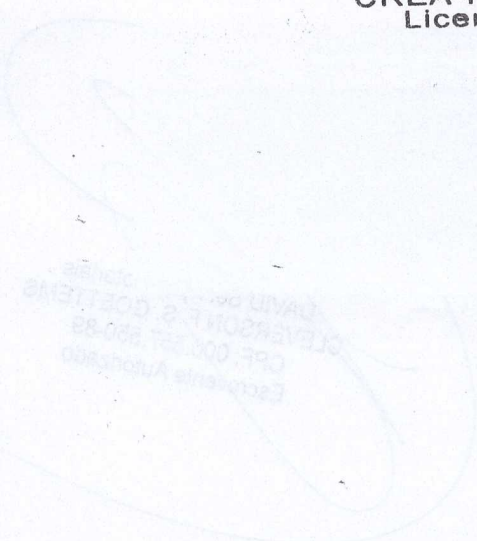


André Sérgio de Vargas Neto
Prefeito Municipal

Licenciador:



LEANDRO BOHN
TÉC. EM AGROPECUÁRIA
CREA-RS 117470
Licenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO BURICÁ
Secretaria Municipal da Agricultura
e Meio Ambiente
22/07/14